



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n.5-49.2017.6.09.0072

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERES-GO, OBJETIVANDO O AUXÍLIO
PARA A EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DE CERES-GO, A
REALIZAR-SE A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE
2017 E PREVISÃO INICIAL DE TÉRMINO PARA
30 DE SETEMBRO DO MESMO ANO, MEDIANTE
AS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 2/2017 – 72ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n. 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador da Carteira de Identidade n. 394.831, expedida pela SSP-MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 404.193.041-34, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE CERES - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, s/n, centro, CNPJ n. 01.131.713/0001-57, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RAFAELL DIAS MELLO**, portador da Carteira de Identidade n. 2177358, expedida pela SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 597.427.711-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n. 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n.5-49.2017.6.09.0072

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de CERES-GO, através da disponibilização gratuita de um funcionário para trabalhar na função de atendente e auxiliar, divulgação por meio de carros de som e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – zelar pela integridade dos funcionários disponibilizados;
- II – promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;
- III – assegurar boas condições de trabalho aos funcionários cedidos;

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, um funcionário mencionado na Cláusula Primeira, ressalvada a eventual contratação de atendentes e auxiliares pelo próprio TRE-GO;
- II – Efetivar a divulgação por meio de carros de som e a produção de materiais de publicidade, por exemplos faixas, cartazes e outros, acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n.5-49.2017.6.09.0072

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria, ressalvada a previsão de contratação pelo TRE-GO a partir de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n.5-49.2017.6.09.0072

outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n. 5-49.2017.6.09.0072.

Ceres, 13 de março de 2017.

Lázaro Alves Martins Júnior
Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral de
Goiás


Rafaell Dias Melo
Prefeito de Ceres-GO

Testemunhas:

1.

2.

CPF/RG

418997

CPF/RG

2.395.695